



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 34/2016

- PUBLICADO -

DATA: 27/02/16  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
EDIÇÃO: 1051

PUBLICADO	
DATA:	<u>27/02/16</u>
ÓRGÃO:	<u>0 Presente</u>
PÁGINA:	<u>31</u>
Nº EDIÇÃO:	<u>4283</u>

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2016**  
VALIDADE: 11 (onze) meses

Ata nº 34/2016  
Identificação: 1342016

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado pela Exma. Prefeita. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, portadora da cédula de identidade R.G. nº 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 886.335.35-04, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa Romildo Luiz Serra 88648389968, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 20.125.220/0001-59, com sede na Rua Nove de Agosto, nº. 43, CEP 85.960-000, Bairro Ana Neuza, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, neste ato representada por Romildo Luiz Serra, residente e domiciliado na Rua Nove de Agosto, nº. 43, CEP 85.960-000, Bairro Ana Neuza, na Cidade de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, portador da Carteira de Identidade nº. 4.577.766-9, expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob nº. 886.483.899-68, a seguir denominada **FORNECEDORA**, nos termos do art. 15 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 146/2011 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2016**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta da proposta da fornecedora, datada de 03/02/2016, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e das cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para eventual contratação de empresa para fornecimento de cartuchos de tinta e toners para impressoras, para uso da Administração Geral, durante o exercício de 2016, conforme abaixo especificados:

#### LOTE 01:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	50	unid	Cartucho HP 75 XL   CB337WL Colorido Original. Para utilização nos modelos HP	75,20	3.760,00

Pág 1/14



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 34/2016

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
			4240, 4250, 4260, 4280, 4360, 4385, 4480, 4580, 4599, 5240, 5250, 5280, 5345, 5360, 5580, 5700, 5725, 5730, 5735, 5738, 5740, 5750, 5780, 5783, 5785, 5788, 5790, 6400. Quantidade de Tinta: 12ml. Pronto para utilização.		
2	25	unid	<b>Cartucho HP 28A   C8728AL Colorido Original.</b> Para utilização nos modelos HP 450, 1310, 1311, 1315, 1317, 1250, 2105, 2108, 2110, 2150, 2175, 2200, 2210, 2410, 3320, 3325, 3420, 3425, 3520, 3535, 3550, 3650, 3740, 3745, 3747, 3840, 3843, 3845, 4310, 4315, 4350, 5600, 5605, 5608, 5610, 5650, 5850. Quantidade de Tinta: 8ml. Pronto para utilização.	76,80	1.920,00
3	20	unid	<b>Cartucho HP 22A   C9352AL Colorido Original.</b> Para utilização nos modelos HP 300, 335, 340, 350, 380, 3910, 3915, 3918, 3920, 3930, 3938, 3940, 1250, 1330, 1341, 1360, 1401, 1402, 1403, 1406, 1408, 1410, 1415, 1417, 1420, 1430, 1445, 1455, 2110, 2120, 2128, 2140, 2180, 2185, 2187, 2188, 2320, 2330, 2345, 2360, 2368, 2430, 2445, 2460, 4150, 4180, 4300, 4310, 4315, 3600, 3680. Quantidade de Tinta: 5ml. Pronto para utilização.	76,80	1.536,00
4	40	unid	<b>Cartucho HP 60XL Colorido   CC644WL Original.</b> Para utilização nos modelos HP 1660, 2500, 2530, 2545, 2560, 2660, 4200, 4200, 4210, 4230, 4235, 4240, 4250, 4272, 4273, 4274, 4275, 4280, 4283, 4288, 4292, 4293, 4480, 4680, 4780. Quantidade de Tinta: 11ml	91,20	3.648,00
5	50	unid	<b>Cartucho HP 122XL Colorido   CH564HB Original.</b> Para utilização nos modelos HP 1000, 2000, 2050, 3050. Quantidade de Tinta: 6ml. Pronto para utilização.	79,85	3.992,50
6	7	unid	<b>Cartucho HP 17A   C6625AL Colorido Original.</b> Para utilização nos modelos HP 825, 840, 841, 842, 843, 845. Quantidade de Tinta: 15ml. Pronto para utilização.	167,70	1.173,90
7	50	unid	<b>Cartucho HP 901 Colorido CC656AL Original.</b> Para utilização nos modelos HP	79,85	3.992,50

Pág 2/14



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 34/2016

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
			901, J4540, J4540, J4550, J4550, J4580, J4580, J4680, J4680. Quantidade de Tinta: 9ml. Pronto para utilização. Instalação Fácil.		
8	20	unid	<b>Cartucho HP 670XL - Amarelo CZ120AB Original.</b> Para utilização nos modelos HP 3525, 4615, 4625, 5525. Quantidade de Tinta: 9ml. Pronto para utilização.	68,90	1.378,00
9	20	unid	<b>Cartucho HP 670XL - Ciano CZ118AB Original.</b> Para utilização nos modelos HP 3525, 4615, 4625, 5525. Quantidade de Tinta: 7,5ml. Pronto para utilização.	68,90	1.378,00
10	20	unid	<b>Cartucho HP 670XL - Magenta CZ119AB Original.</b> Para utilização nos modelos HP 3525, 4615, 4625, 5525. Quantidade de Tinta: 8ml. Pronto para utilização.	68,90	1.378,00
11	35	unid	<b>Cartucho HP 951XL Ciano   CN046AL Original.</b> Para utilização nos modelos HP 8100 E HP 8600. Quantidade de Tinta: 17ml. Pronto para utilização.	76,80	2.688,00
12	35	unid	<b>Cartucho HP 951XL Magenta   CN047AL Original.</b> Para utilização nos modelos HP 8100 E HP 8600. Quantidade de Tinta: 17ml. Pronto para utilização.	76,80	2.688,00
13	35	unid	<b>Cartucho HP 951XL Amarelo   CN048AL Original.</b> Para utilização nos modelos HP 8100 E HP 8600. Quantidade de Tinta: 17ml. Pronto para utilização.	76,80	2.688,00
					<b>32.220,90</b>

- Valor total do LOTE 01: R\$ 32.220,90 (trinta e dois mil, duzentos e vinte reais e noventa centavos);

### LOTE 02:

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
1	60	unid	<b>Cartucho HP 74 XL   CB335WL Preto Original.</b> Para utilização nos modelos HP 4240, 4250, 4260, 4280, 4360, 4385, 4480, 4580, 4599, 5240, 5250, 5280, 5345, 5360, 5580, 5700, 5725, 5730, 5735, 5738, 5740, 5750, 5780, 5783, 5785, 5788, 5790, 6400. Quantidade de Tinta: 18ml. Pronto para utilização.	63,85	3.831,00
2	25	unid	<b>Cartucho HP 27A   C8727AL Preto Original.</b>	44,80	1.120,00

Pág 3/14



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 34/2016

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
			Para utilização nos modelos HP 450, 1310, 1311, 1315, 1317, 1250, 2105, 2108, 2110, 2150, 2175, 2200, 2210, 2410, 3320, 3325, 3420, 3425, 3520, 3535, 3550, 3650, 3740, 3745, 3747, 3840, 3843, 3845, 4310, 4315, 4350, 5600, 5605, 5608, 5610, 5650, 5850. Quantidade de Tinta: 10ml. Pronto para utilização.		
3	20	unid	<b>Cartucho HP 21A Preto Original.</b> Para utilização nos modelos HP 300, 335, 340, 350, 380, 3910, 3915, 3918, 3920, 3930, 3938, 3940, 1250, 1330, 1341, 1360, 1401, 1402, 1403, 1406, 1408, 1410, 1415, 1417, 1420, 1430, 1445, 1455, 2110, 2120, 2128, 2140, 2180, 2185, 2187, 2188, 2320, 2330, 2345, 2360, 2368, 2430, 2445, 2460, 4150, 4180, 4300, 4310, 4315, 3600, 3680. Quantidade de Tinta: 5ml. Pronto para utilização.	44,80	896,00
4	40	unid	<b>Cartucho HP 60XL Preto   CC641WL Original.</b> Para utilização nos modelos HP 1660, 2500, 2530, 2545, 2560, 2660, 4200, 4200, 4210, 4230, 4235, 4240, 4250, 4272, 4273, 4274, 4275, 4280, 4283, 4288, 4292, 4293, 4480, 4680, 4780. Quantidade de Tinta: 12ml	72,00	2.880,00
5	50	unid	<b>Cartucho HP 122XL Preto   CH563HB Original.</b> Para utilização nos modelos HP 1000, 2000, 2050, 3050. Quantidade de Tinta: 8ml. Pronto para utilização.	71,70	3.585,00
6	7	unid	<b>Cartucho HP 15A   C6615NL Preto Original.</b> Para utilização nos modelos HP 40, 45, 55, 60, 65, 80, 85, 95, 110, 120, 140, 145, 150, 155, 180, 190, 210, 280, 290, 330, 350, 430, 450, 700, 710, 712, 720, 722, 750, 755, 815, 820, 830, 832, 850, 855, 870, 880, 882, 890, 895, 930, 932, 935, 950, 952, 955, 959, 960, 970, 980, 990, 995, 1000, 1100, 1115, 1120, 1150, 1170, 1175, 1180, 1215, 1218, 1220, 1315, 1600, 6122. Quantidade de Tinta: 14ml. Pronto para utilização	78,00	546,00
7	50	unid	<b>Cartucho HP 901XL Preto - Original CC654XL Alto Rendimento.</b> Para utilização	79,85	3.992,50

Pág 4/14



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Ata de Registro de Preços nº 34/2016

ITEM	QTD	UNID	DESCRIÇÃO	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
			nos modelos HP 901XL, J4540, J4540, J4550, J4550, J4580, J4580, J4680, J4680. Quantidade de Tinta: 14ml. Pronto para utilização. Instalação Fácil.		
8	20	unid	<b>Cartucho HP 670XL - Preto CZ117AB Original.</b> Para utilização nos modelos HP 3525, 4615, 4625, 5525. Quantidade de Tinta: 14ml. Pronto para utilização.	68,90	1.378,00
9	45	unid	<b>Cartucho HP 950XL Preto   CN049AL Original.</b> Para utilização nos modelos HP 8100 E HP 8600. Quantidade de Tinta: 53ml. Pronto para utilização.	92,80	4.176,00
10	12	unid	<b>Cartucho HP 662XL Preto   CZ105AB Original.</b> Para utilização nos modelos HP Deskjet Ink Advantage: 2515, 2516, 3515 e 3516 Quantidade de Tinta: 6,5ml	60,80	729,60
					<b>23.134,10</b>

- Valor total do LOTE 02: R\$ 23.134,10 (vinte e três mil, cento e trinta e quatro reais e dez centavos);

Valor total da Ata: R\$ 55.355,00 (cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais)

1.2 A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria deverá atender às seguintes exigências:

1.2.1 – Fornecer o objeto conforme solicitado no edital.

1.2.2 - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 11 (onze) meses, expirando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2016.

2.2 Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Mercedes não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, o objeto referido na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as

Pág 5/14



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 34/2016*

cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2016, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA:**

3.1 As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

#### **02.001.04.122.0002.2002 – Manutenção do Gabinete do Poder Executivo.**

Elemento de despesa: 33903017  
Fonte de recurso: 000, 505

#### **02.004.04.122.0003.2006 – Ações da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças.**

Elemento de despesa: 33903017  
Fonte de recurso: 000, 505

#### **02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.**

Elemento de despesa: 33903017  
Fonte de recurso: 000, 104, 107, 505

#### **02.005.12.365.0004.2013 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil – Pré Escola.**

Elemento de despesa: 33903017  
Fonte de recurso: 000, 104, 107, 505

#### **02.005.12.365.0004.2015 – Manutenção e Revitalização da Educação Infantil – Creche.**

Elemento de despesa: 33903017  
Fonte de recurso: 000, 104, 107, 127, 505

#### **02.005.13.392.0005.2023 - Manutenção das Atividades do Centro Cultural e Biblioteca Cidadã.**

Elemento de despesa: 33903017  
Fonte de recurso: 000, 505

#### **02.007.10.302.0006.2028 – Manutenção das Unidades de Saúde.**

Elemento de despesa: 33903017  
Fonte de recurso: 000, 495, 505, 20495

#### **02.007.10.304.0006.2029 – Vigilância Sanitária.**

Elemento de despesa: 33903017  
Fonte de recurso: 000, 497

#### **02.007.10.301.0006.2030 – Estratégia de Saúde da Família – ESF.**

Elemento de despesa: 33903017

*Pág 6/14*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 34/2016*

Fonte de recurso: 000

02.007.10.305.0006.2031 – Vigilância Saúde.

Elemento de despesa: 33903017

Fonte de recurso: 000

02.009.15.452.0008.2039 – Manutenção dos Serviços Públicos.

Elemento de despesa: 33903017

Fonte de recurso: 505

02.008.20.122.0007.2034 – Ações da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

Elemento de despesa: 33903017

Fonte de recurso: 505

02.009.17.512.0009.2042 – Manutenção do Sistema de Abastecimento de Água - SEMAE

Elemento de despesa: 33903017

Fonte de recurso: 055

02.010.04.122.0011.2045 – Ações da Secretaria de Indústria e Comércio.

Elemento de despesa: 33903017

Fonte de recurso: 000, 505

02.014.27.812.0012.2049 – Ações da Secretaria de Esportes, Turismo e Lazer.

Elemento de despesa: 33903017

Fonte de recurso: 505

02.014.27.812.0012.2050 – Manutenção das Atividades Esportivas e de Lazer.

Elemento de despesa: 33903017

Fonte de recurso: 000, 505

02.011.08.243.0013.2054 – Concelho Tutelar.

Elemento de despesa: 33903017

Fonte de recurso: 000, 505

02.011.08.244.0013.2052 – Gestão da Política de Assistência Social.

Elemento de despesa: 33903017

Fonte de recurso: 505

02.012.08.244.0013.2055 – Centro de Referência da Assistência social - CRAS.

Elemento de despesa: 33903017

Fonte de recurso: 000, 505, 934; 000, 505, 934

02.012.08.244.0013.2058 – Proteção Social Especial - CREAS.

Elemento de despesa: 33903017

*Pág 7/14*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 34/2016*

Fonte de recurso: 935; 935

02.013.08.365.0013.6001 – Proteção as Crianças, Adolescentes e Jovens.

Elemento de despesa: 33903017

Fonte de recurso: 000, 505, 880; 000, 505, 880

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO**

4.1 - O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado e deverá conter o número do Edital e assinatura do titular da Secretaria requisitante do Município de Mercedes no seu verso.

4.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa à manutenção da regularidade fiscal exigida no Edital de Licitação do Pregão Presencial nº. 13/2016.

4.3 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da entrega do objeto e da respectiva Nota Fiscal.

4.3.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

4.4 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

4.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO PRAZO**

5.3.1 O fornecimento iniciará a partir de fevereiro de 2016 (dois mil e dezesseis), sendo que a entrega do objeto dar-se-á em até 10 (dez) dias após sua solicitação, mediante e de acordo com a entrega da Ordem de Compra, devendo ser entregue no Município de Mercedes, junto o Departamento de Informática, no endereço indicado no preâmbulo do Edital.

5.1.1 A entrega do objeto deverá ser efetuada no horário de expediente desta municipalidade (de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00h e das 13:30 às 17:00h), sendo que a mesma deverá ser acompanhada por representante da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, do Município de Mercedes.

5.1.2. Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado e deferido pela

*Pág 8/14*





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 34/2016*

autoridade competente do Município, poderá o prazo de entrega do objeto ser prorrogado.

**5.1.3 O Município fica desobrigado da execução total do objeto, caso não haja a real necessidade de consumo do mesmo.**

5.1.4. A entrega do objeto deverá ser feita conforme requisição, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

**5.2 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser refeito pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação.**

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

6.1 – Do Município:

6.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;

6.1.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital, seus Anexos e da Ata;

6.1.3. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas e defeitos verificados;

6.1.4. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

6.1.5. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

6.1.6. Aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

6.2 Da Detentora da Ata:

6.2.1. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

6.2.2. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

6.2.3. Executar o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

6.2.4. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas

*Pág 9/14*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 34/2016*

na licitação;

6.2.5. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;

6.2.6. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes deste Edital de Pregão e em seus Anexos;

6.2.7. Executar diretamente a Ata, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Mercedes;

6.2.8. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;

6.2.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;

6.2.10 Comunicar por escrito o MUNICÍPIO qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

### **CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:**

7.1. Adicionalmente, deverá o FORNECEDOR:

7.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

7.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do MUNICÍPIO;

7.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

7.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do Pregão.

7.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta

*Pág 10/14*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 34/2016*

cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao MUNICÍPIO, nem poderá onerar o objeto desta Ata, renunciando o FORNECEDOR expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

7.3. É expressamente proibida ao fornecedor a veiculação de publicidade acerca da Ata, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.

### **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES GERAIS DA FORNECEDORA**

8.1. Deverá a FORNECEDORA observar, ainda, o seguinte:

8.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mercedes, ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência desta Ata;

8.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca desta Ata, salvo se houver prévia autorização do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

9.1 - As contratações decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da Ordem de Compra pela detentora.

9.2 A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

9.3 Toda contratação deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Ordem de Compra competente.

9.4 A empresa fornecedora, quando do recebimento da Ordem de Compra, a mesma deverá ser devolvida, juntamente com a Nota Fiscal a que se refere, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1 Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela Ordem de Compra, sujeitará a detentora da Ata, às penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

10.1.1 Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da Ata, pelo descumprimento de obrigações fixadas.

10.1.2 Advertência, multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total da Ata e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO e pessoas jurídicas pelo mesmo controladas ou subvencionadas, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais

*Pág 11/14*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 34/2016*

cominações legais.

10.1.3 Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública e pessoas jurídicas pela mesma controladas ou subvencionadas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantido o direito a ampla defesa e contraditório, quando:

10.1.3.1. Deixar de assinar a Ata;

10.1.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão;

10.1.3.3 Não manter a proposta, injustificadamente;

10.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.3.5. Fizer declaração falsa;

10.1.3.6. Cometer fraude fiscal; e

10.1.3.7. Falhar ou fraudar na execução da Ata.

10.1.4 declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a detentora da Ata o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

10.2 Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

10.3 Da aplicação das penas definidas nos sub itens 10.1.1 a 10.1.3, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

10.4 O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

11.1 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

*Pág 12/14*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 34/2016*

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

12.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

12.1.2 - a detentora não retirar qualquer Ordem de Compra, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

12.1.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de ata decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

12.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de ata decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

12.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

12.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

12.2 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

12.3 Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

12.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 05 (cinco) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima, caso não aceitas as razões do pedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

13.1 - A contratação dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador de Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras (ou à Comissão de Acompanhamento do Sistema de Registro de Preços), os quantitativos das aquisições.

13.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou

*Pág 13/14*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

*Ata de Registro de Preços nº 34/2016*

parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS COMUNICAÇÕES**

14.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 - Integram esta Ata, o edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 13/2016 e a proposta da detentora da presente ata classificada em 1º lugar no certame supra mencionado.

15.2 A execução da Ata de Registro de Preços será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Decreto Municipal n.º 023/2007, de 27/03/2007 e Decreto Municipal nº 146, de 12 de dezembro de 2011.

15.3 A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do Sr. Edson Schug, Secretário de Planejamento, Administração e Finanças.

15.4 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 146/2011, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1 - As questões decorrentes da execução desta Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

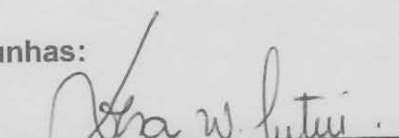
E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente ata em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, MUNICÍPIO e FORNECEDORA, e pelas testemunhas abaixo.

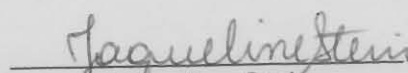
Mercedes - PR, em 04 de fevereiro de 2016.

  
Município de Mercedes  
MUNICÍPIO

  
Romildo Luiz Serra MEI  
FORNECEDORA

Testemunhas:

  
Elsa Will Tutui  
RG nº 5.725.228-6

  
Jaqueline Stein  
RG nº 7.785.147-0

*Pág 14/14*



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### DECISÃO

**Requerimento n.º 285/2016**

**Requerente: Romildo Luiz Serra MEI**

**Objeto: Reequilíbrio econômico-financeiro do objeto da Ata de Registro de Preços n.º 34/2016.**

#### **Relatório.**

Trata-se de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro formulado por Romildo Luiz Serra MEI, beneficiário da Ata de Registro de Preços n.º 34/2016, que tem por objeto o registro de preços de cartuchos de tinta HP, originais.

Alega o Requerente, em síntese, que em face da substituição de fornecedor, motivada pela desconformidade dos produtos entregues em face da primeira ordem de fornecimento, constatou-se diferença do preço.

Pugna, assim, que sobre o valor de custo dos produtos, representado por orçamento anexado ao pedido, seja acrescido o montante de 8% (oito por cento).

#### **Fundamentação.**

Apesar de intitular o pedido de "solicitação de reequilíbrio econômico financeiro", visa o Requerente, em verdade, simples e indevida majoração do preço do objeto.

A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, II, "d", da Lei n.º 8.666/93, tem lugar quando, em razão de fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, restar abalada a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento.

Visa a recomposição, assim, manter a relação original entre os custos e o proveito, seja em relação ao fornecedor, seja em relação a Administração Pública. Neste sentido, havendo majoração dos custos, nos termos da Lei, impõe-se a majoração do preço, nos limites da alteração, para preservar a equação formada no momento da licitação. Isto porque não pode o fornecedor amargar prejuízo, mormente quando não contribuiu e não pode prever ou evitar as consequências da alteração de custos.

O caso em apreço, pois, é outro.

A Requerente, em sede de procedimento licitatório, apresentou proposta de preços significativamente inferior aos concorrentes, tanto que sequer houve disputa



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

na etapa de lances verbais, conforme se depreende da análise dos autos.

Quando do fornecimento do objeto da primeira Ordem de Compra, entregou o Requerente cartuchos remanufaturados, conforme informado pelo setor competente do Município.

Ante a desconformidade dos produtos com a especificação do objeto licitado e registrado, composto por cartuchos originais, foram os mesmos rejeitados pelo Município.

Agora, forçado ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, tal como celebrada, com o fornecimento de cartuchos originais, pretende o Requerente a majoração do preço registrado, mediante o acréscimo de 8% (oito por cento) sobre o preço de custo representado pelo orçamento juntado ao pedido.

Tal pretensão, além de vedada por não configurar hipótese de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, constitui-se em evidente burla ao procedimento licitatório, cujo efetiva concorrência foi afastada em face da conduta do Requerente, que ofertou proposta de preços significativamente inferior ao de seus concorrentes, impossibilitando a efetiva disputa em sede de lances verbais.

Em assim sendo, impõe-se o indeferimento do pedido em tela.

Por oportuno, considerando que existe Ordem de Compra pendente de cumprimento, qual seja, a de n.º 1617/2016, recepcionada em 25/04/2016, impõe-se a notificação do Requerente para proceda a entrega dos produtos solicitados, no prazo de 10 (dez) dias (cláusula quinta da ata de registro de preços), pena de abertura de processo administrativo que poderá culminar na aplicação de penalidade.

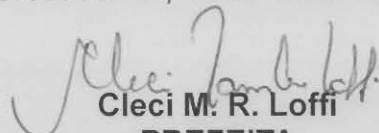
### Dispositivo.

Diante do exposto, INDEFIRO o requerimento n.º 285/2016.

Notifique-se o Requerente, mediante remessa de cópia da presente decisão, para que, no prazo de 10 (dez) dias, forneça o objeto da Ordem de Compra n.º 1617/2016, recepcionada em 25/04/2016, pena de abertura de processo administrativo para apuração de infração contratual.

Intime-se!

Mercedes-PR, 10 de maio de 2016

  
Cleci M. R. Loffi  
PREFEITA

10/05/16  
20.125.220/0001-59  
ROMILDO LUIZ SERRA  
Rua Nova de Agosto, 43 - Sala 01 - ANA NEUZA  
85960-000 MAL. CÂNDIDO RONDON - PR





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

MOD.	
Nº	1
PÁG.	022

ASS

### MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ

#### EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

ORIGEM: Gabinete da Prefeita do Município de Mercedes.

OBJETO: Apuração de infração a Ata de Registro de Preços n.º 34/2016

INTERESSADO/BENEFICIÁRIO: ROMILDO LUIZ SERRA MEI

ASSUNTO: Intimação de decisão/julgamento.

DECISÃO: Diante do exposto, DECIDO por cancelar o registro de preços objeto da Ata de Registro de Preços n.º 34/2016, nos termos da cláusula décima segunda, item 12.3, e do art. 13, § 2º, do Decreto n.º 146/2011, ao mesmo tempo em que aplico ao Beneficiário a sanção de advertência, com fulcro na mesma cláusula décima segunda, item 12.3.1, e art. 87, I, da Lei n.º 8.666/93. Deflagre-se novo procedimento licitatório em tempo oportuno! Publique-se! Intime-se!

A presente decisão está disponível em inteiro teor aos interessados junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Mercedes - PR.

Mercedes-PR, 24 de maio de 2016.

*Cleci M. R. Loffi*  
PREFEITA

PUBLICADO	
DATA	28/05/16
ORIGEM	0 Presente
PÁGINA	46
EDIÇÃO	4309

- PUBLICADO -  
DATA 25/05/16  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO  
[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)  
EDIÇÃO: 1105